



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 5.080 de 30 de setembro de 2021

Dispõe sobre medidas de contenção à propagação do Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI**, Estado de Minas Gerais, Dr. Paulo César Vaz, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as que lhe foram conferidas pelo art. 56, incisos V c/c art. 107 da LOM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões realizadas com o Comitê Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Piumhi/MG, instituído pelo Decreto n.4.888/2021;

CONSIDERANDO que a realidade local e especificidades regionais devem ser levadas em consideração para tomada de decisões, de modo a obter um melhor resultado destas para enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal tem discricionariedade para regular as atividades descritas no Plano Minas Consciente podendo, restringir atividades de forma mais abrangente que o estabelecido pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas devem ser de conhecimento de todos, de forma a produzir efeitos positivos aos fins almejados;

CONSIDERANDO que a média móvel considerável da semana epidemiológica 36 a 38, de 11 a 25/09/2021 houve redução de 31% do número de casos do COVID-19;

CONSIDERANDO que houve redução do número de leitos clínicos e leitos de UTI ocupados e estabilidade no número de óbitos;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas menos restritivas;

DECRETA

Art.1º O Município de Piumhi/MG, de acordo com as decisões do Conselho Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) adotará as medidas de contenção de propagação do Coronavírus estabelecidas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art.2º O horário de funcionamento semanal de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços inclusive bares e restaurantes às margens da Rodovia 050 poderá continuar em horário regulamentar até no máximo **2 horas**, inclusive trailers ambulantes, desde que observados todos os protocolos sanitários especificados pela Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde, devendo observar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas e 06 (seis) pessoas por mesa.

§1º Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o *caput* deverão observar as restrições do Termo de Concordância e Compromisso disponível **no site do Município, no endereço:** <https://www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br>.

Art.3º A feira livre municipal continuará com funcionamento aos **domingos e quartas-feiras** nos horários já convencionados, sendo permitido o consumo de bebidas e alimentos no seu recinto, observados os protocolos da vigilância sanitária.

Art.4º Fica permitida a acomodação de hóspedes em hotéis, pousadas e congêneres no limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, desde que observados todos os protocolos emitidos pela Vigilância Sanitária descritos no Termo de Concordância e Compromisso.

Art.5º Ficam os proprietários de estabelecimentos comerciais, em especial, do ramo hoteleiro, cientes de que os protocolos sanitários alteram de acordo com a classificação do município nas ondas do Plano Minas Consciente e da real situação do município, não sendo este responsável por quaisquer despesas assumidas pelos segmentos em razão do decreto atual.

Art.6º As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão adotar os protocolos determinados e com restrições de público, com no máximo 30% (trinta por cento) da ocupação, devendo eventuais velórios e sepultamentos ser realizados nesse interregno, **com duração máxima de 04 (quatro) horas**, em casos em que a causa morte não for COVID-19.

Parágrafo único. Em casos de vítimas do COVID-19, deverão ser observadas as regras da **Nota Técnica n.59** de 29/06/2020 e **Nota Técnica n. 5** de 19/05/2021

Art.7º A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos poderão ocorrer com **50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade, com **distanciamento mínimo de 1 (um) metro** entre as pessoas.

Art.8º Fica permitido o funcionamento de cinemas e teatros, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, mediante autorização prévia emitida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

vigilância sanitária a qual expedirá o Termo de Concordância e Compromisso a ser assinado pelo responsável.

Art.9º Para realização de eventos, compreendendo festas públicas e particulares, como casamentos, aniversários, batizados, independentemente do número de pessoas, dias e horários, deverão os responsáveis procurar, previamente, a vigilância sanitária para conhecimento dos protocolos a serem seguidos e assinatura do Termo de Concordância e Compromisso, como condição de realização.

Parágrafo único. Se no momento da fiscalização o proprietário do estabelecimento não estiver de posse do Termo de Compromisso será autuado com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) UFPF (Unidade Padrão Fiscal de Piumhi no valor unitário de R\$216,55).

Art.10 Fica permitido o funcionamento de quadras e campos esportivos, públicos e privados, desde que seja mantido no local um responsável para controlar o número de pessoas, devendo ser os jogos pré-agendados, ficando proibida a presença de plateia.

Art.11 Para realização de eventos de grande porte deverá o responsável procurar, previamente, a vigilância sanitária para conhecimento dos protocolos a serem seguidos e assinatura do Termo de Concordância e Compromisso, como condição de realização.

Parágrafo único. Para eventos desta natureza deverá ser exigido dos participantes o comprovante de vacinação COVID-19, pelo menos a primeira dose, ou terá que apresentar o resultado do exame de Swab rápido.

Art.12 Fica autorizada a realização de Leilões presenciais com capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta) por cento.

Art.13 Fica proibido durante a vigência deste decreto:

- I – a prática de panfletagem nas vias públicas;
- II – circulação de pessoas sem uso de máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- III - circulação de pessoas que, estando ciente de sua contaminação, sair de casa, desrespeitando as normas sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde, sob pena de ter sua conduta enquadrada no artigo 132 do Código Penal;

Art.14 Em caso de descumprimento das disposições elencadas neste Decreto acarretará ao responsável a penalidade de multa no valor de 05 (cinco) UFPF (Unidade Padrão Fiscal de Piumhi no valor unitário de R\$216,55).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

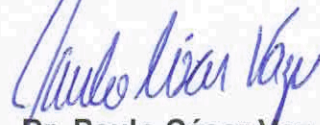
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art.15 As Escolas públicas e privadas receberão boletim diário, contendo informações sobre existência de alunos ou profissionais positivados ou suspeitos de Coronavírus COVID-19, para fins de isolamento, em sendo o caso.

Parágrafo único: Este procedimento também deverá ser observado pelas Escolas no sentido de manter informada a vigilância sanitária em caso de alunos ou profissionais suspeitos ou confirmados do vírus coronavírus COVID-19, por estarmos atravessando um período de calamidade pública.

Art.16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 30 de setembro de 2021.


Dr. Paulo César Yaz
Prefeito Municipal

